

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201900044000392  
INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 25/01/2019

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 089/2019

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Flor do Norte**, localizada no Povoado de Serra de Campo, S/N, Qd. E, Lt. 01-A, Santa Tereza de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos desde 2012, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo Autorização, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Ofício N. 002/2018, fls. 04/05;
- ✓ Portaria, fl. 06;
- ✓ Certidão, fl. 07;
- ✓ Certidão do Imóvel, fls. 08/10;
- ✓ Relatório, fls. 11/12;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 13/21;
- ✓ Lei de Criação, fl. 22;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 411/2010, fl. 23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/104;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 105/179;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 180/181;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 182/202;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 203/207;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 208/211;
- ✓ Ofício N. 022/2018, fl. 212;
- ✓ Justificativa do Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 213/214;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201900044000392

DE: 25/01/2019

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

- ✓ Alvará Sanitário, fl. 215;
- ✓ Relatório do Material Pedagógico, fl. 216;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 217/218;
- ✓ Metragem dos Espaços Físicos, fls. 219/220;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 221/222;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 223/228
- ✓ Relatório das Ações Exitosas, fl. 229;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 230/234;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 235;
- ✓ Relação com o nome dos alunos do ano de 2018, fls. 236/237;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 238/261;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 262/281;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 282/311;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 312/315;
- ✓ Relação dos Nomes da Educação infantil e Atas de Resultados Finais, fls. 316/322;
- ✓ Justificativa, fls. 323/324.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Flor do Norte** obteve a validação de estudos e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 411/2010 com vigência de até 31/12/2011.

Segundo informações dos autos, foi solicitado através de ofício da secretaria municipal de educação, para que o corpo de bombeiros da 11ª BBM de Porangatu fizesse a vistoria para o cumprimento das exigências, mas até o momento não tiveram retorno muito menos a vistoria. Consta na fl. 212 o ofício. O alvará da vigilância sanitária consta na fl. 215.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201900044000392  
INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 25/01/2019

As turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a escola funciona com turma multiserriadas, devido o baixo número de alunos.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, cantina, banheiros, secretaria, biblioteca escolar/sala de vídeo, sala de professores, 01 sala de aula que foi transformada em dormitório. As crianças utilizam os corredores laterais dos dois pavilhões, o pátio descoberto e de chão batido e o campo de futebol do povoado para a recreação. Não contam com uma sala específica para a brinquedoteca, porém a unidade escolar conta com materiais e brinquedos pedagógicos, que são utilizado nas salas de aula e no pátio da unidade escolar.

A relação do acervo está anexada nas fls. 262/281, não informaram a quantidade de livros.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: foram 36 matriculados, 25 aprovados, 04 desistentes e 07 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade conta com um pátio descoberto, chão batido e sem arvores, devido a isto dificulta a recreação das crianças, no povoado há uma

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201900044000392

DE: 25/01/2019

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

quadra de futebol também sem cobertura, sendo que também não resolve o problema da unidade escolar. A escola não é acessível para portadores de mobilidade reduzida.

2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Flor do Norte**, localizada no Povoado de Serra de Campo, S/N, Qd. E, Lt. 01-A, Santa Tereza de Goiás/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir do ano de 2012 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Flor do Norte**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201900044000392

DE: 25/01/2019

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201900044000392**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte**  
**ASSUNTO: Renovação e Autorização**

**DE: 25/01/2019**

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. 089/2019  
GOIÂNIA, 15 de fevereiro de 2019  
PRESIDENTE [Assinatura]

*Maria Ester Galvão de Carvalho*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora